Lei nº 31/96, de 18 de dezembro de 1996.-

Dispõe sobre normas para comercialização de esmalte de unha e acetona.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a venda do "esmalte de unha e acetona" nos estabelecimentos comerciais deste Município que não estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A inscrição cadastral será exigida quando da concessão do alvará de licença para localização ou quando de sua renovação.

Parágrafo Único - O cadastramento do estabelecimento já licenciados deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - No ato da venda do esmalte de unha e acetona, o estabelecimento comercial deverá preencher um receituário de identificação do comprador que fará parte integrante da nota Fiscal, para efeito de fiscalização.

Art. 4º - o produto somente será vendido a maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - O estabelecimento comercial que deixar de cumprir os dispositivos da presente Lei, incorrerá na seguinte penalidade:

I - multa de 5 (cinco) valor referência na primeira infração;

II - o dobro da multa na 1ª reincidência;

III - cassação do Alvará na 2ª reincidência.

Art. 6º - Os recursos oriundos das multas deverão ser aplicados em Projetos de recuperação de menores viciados em drogas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 18 de dezembro de 1996.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-